São Paulo, 19 de maio de 2026

CONSULTA FORMAL DO FIDC NP PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I

CNPJ N° 37.348.481/0001-30

("Fundo")

Prezado Cotista,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88 ("Vórtx" ou "Administradora"), nos termos da regulamentação em vigor e do regulamento do Fundo ("Regulamento"), vem, por meio deste instrumento de consulta formal ("Consulta Formal"), consultá-lo acerca das seguintes matérias de deliberação dos cotistas do Fundo:

MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL

(a) Deliberar sobre a liquidação e o encerramento do Fundo em até 30 (trinta) dias corridos da divulgação do termo de apuração desta Consulta Formal. A Data da Liquidação será definida pela Administradora no termo de encerramento, após o cumprimento das etapas descritas abaixo. O processo dar-se-á via emissão de debêntures ao Fundo, com subsequente amortização aos investidores. Ressalte-se que a liquidação fica condicionada à aprovação de todas as matérias desta Ordem do Dia.

(b) Deliberar sobre a cessão, pelo Fundo, representado pela Gestora, da totalidade dos ativos, incluindo caixa para fundo de reserva, do fundo para a Lexis Securitizadora S.A., companhia securitizadora inscrita no CNPJ sob n.º 64.432.705/0001-60, ("Securitizadora"). Em troca, a Securitizadora emitirá Debêntures Participativas ao Fundo lastreadas nos ativos cedidos

("Debêntures"), que serão integralmente subscritas pelo Fundo. As Debêntures serão registradas em Central Depositária de Valores Mobiliários autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). A minuta da Ata de Emissão das Debêntures Participativas está no Anexo IV deste documento.

Na hipótese de aprovação das matérias descritas nos itens acima, a Administradora está autorizada a tomar todas as medidas necessárias que lhe couberem para implementação das deliberações desta Assembleia, observado os termos abaixo:

(i) Tomar, às expensas do Fundo, todas as providências necessárias para o encerramento e a baixa do registro do Fundo perante a CVM e demais órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e demais entidades em que este possui registro, bem como o cancelamento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Fundo, perante o Ministério da Fazenda, extinguindo assim o Fundo para todos os fins legais e de direito;

(ii) Tendo em vista a liquidação do Fundo, em conformidade com a RCVM 175, realizar a contratação de auditor responsável por emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a Data da Liquidação;

(iii) Debitar do Fundo quaisquer despesas por este incorridas até a data ao efetivo encerramento, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Fundo, bem como quaisquer despesas necessárias decorrentes da liquidação e encerramento;

(iv) Nos termos propostos nesta consulta, o pagamento do resgate das cotas do Fundo aos Cotistas ocorrerá com a cessão das Debentures subscritas pelo Fundo ao respectivo Cotista, de acordo com as normas vigentes e nos termos do Regulamento, de forma proporcional às suas respectivas participações no patrimônio líquido do Fundo;

(v) Ratificar todos os atos praticados pela Administradora até o momento visando a liquidação do Fundo, bem como, outorgar à Administradora a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação ao período que a Administradora exerceu suas respectivas funções;

(vi) A partir da Data de Liquidação do Fundo, extinguir de pleno direito o Fundo, seus cadastros, contas bancárias, compromissos, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos necessários e a tomar as providências complementares para tal e a proceder, perante todas as repartições e órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento de quaisquer registros existentes em nome do Fundo, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido;

(vii) Outorgar nova procuração e/ou ratificar os poderes conferidos ao consultor legal (FASV Advogados Associados) para representar o Fundo em todos os ativos que serão transferidos à Securitizadora, inclusive para receber valores e dar quitação, com o intuito de promover a transferência de qualquer valor pago pelos entes devedores à Securitizadora, para que posteriormente pague aos detentores das debêntures conforme a escritura de emissão e demais documentos pertinentes.

(viii) Ratificar os valores atribuídos aos ativos constantes do portfólio conforme listagem constante do Anexo III, que, para a data de encerramento do Fundo, são estimados em R$ 10.017.753,86, tendo em vista as novas previsões de recebimento dos Ativos pertencentes ao Fundo;

(ix) Ratificar que a Consultoria Especializada e a Gestora renunciam a qualquer taxa de performance devida sobre os ativos amortizados no momento de encerramento do Fundo, independentemente do valor atribuído a cada ativo em sua cessão à Securitizadora. O valor equivalente à taxa de performance será posterior e eventualmente cobrado pela

Securitizadora quando da amortização ou resgate das Debêntures em decorrência de efetivos pagamentos a serem realizados aos seus detentores, conforme estabelecido na ata de sua emissão.

Os documentos relativos à Consulta Formal, o regulamento com as alterações propostas, bem como o boletim de voto físico estarão disponíveis para apreciação dos Cotistas (i) na sede da Administradora, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros; e (ii) no endereço eletrônico da Administradora.

PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL

Quórum: Esclarece-se que, observado o disposto art. 71 da Instrução CVM nº 555 e item 9.4. do Regulamento do Fundo, a matéria prevista no item (a) acima será aprovada pelos cotistas pelos cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas.

Direito de Voto: Nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável, (i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; (iii) não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (iv) os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer

matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos cotistas do Fundo forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Manifestação: A Carta Resposta, constante do **Anexo II** abaixo, contendo voto proferido pelo próprio Cotista, por seu procurador ou representante legal, deverá ser acompanhado de documentação oficial completa de identificação e/ou comprovando poderes de representação. O distribuidor/corretora do respectivo cotista poderá receber a orientação de voto de seu cliente cotista de forma eletrônica (inclusive via pdf), observado o disposto no item 3 do **Anexo I** abaixo.

Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal **deverá ser respondida até as 23:59 horas do dia 03 de junho de 2026,** podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado até o dia **04 de junho de 2026** e comunicado aos cotistas por meio de termo de apuração da consulta formal a ser divulgado pela Administradora. Caso todos os Cotistas apresentem sua manifestação antes do prazo previsto para encerramento da Consulta Formal, esta poderá ser encerrada antecipadamente com o envio do termo de apuração pela Administradora.

COTISTAS VIA DISTRIBUIÇÃO POR CONTA E ORDEM

Considerando que o Fundo possui um número expressivo de cotistas que ingressaram no Fundo representados, por conta e ordem, pelo seu distribuidor/corretora, nos termos dos Artigos 33 a 35 da Instrução CVM nº 555, caso haja interesse desses cotistas de participar da presente Consulta Formal, é **obrigatório**, para que o voto seja devidamente válido e contabilizado, que este seja enviado em conjunto

com a declaração emitida pelo respectivo distribuidor/corretora contendo a quantidade de cotas detidas pelo cotista votante, indicando o Fundo, nome ou denominação social do cotista votante, o código do cotista votante e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ambos do Ministério da Fazenda, conforme o caso, constituindo tal documento prova hábil da titularidade das cotas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços eletrônicos abaixo mencionado. Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Administradora, pelos meios indicados a seguir:

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: assembleiasfundos@vortx.com.br

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS

INSTRUÇÕES PARA VOTO POR ESCRITO:

Passo 1: Preencher todos os campos da CARTA RESPOSTA

1.1. Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha: “A Favor”, “Contra” ou “Abstenção”

Passo 2: Imprimir o voto e assinar.

Passo 3: Digitalizar e enviar o voto para a Administradora por e-mail para **assembleiasfundos@vortx.com.br** junto com cópia de documentação oficial do Cotista ou imputar o voto na plataforma eletrônica disponibilizada pela Administradora conforme convocação recebida por e-mail, **até as 23:59 horas do dia 03 de junho de 2026.**

INSTRUÇÕES GERAIS:

Os cotistas do Fundo poderão participar da Consulta Formal ora realizada, por si, seus representantes legais ou procuradores, apresentando juntamente com a Carta Resposta os seguintes documentos:

(a) se Pessoas Físicas: documento de identificação oficial com foto;

(b) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);

(c) se Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

Caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

ANEXO II

MODELO DE CARTA RESPOSTA

Data: / / 2025

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ref.: CONSULTA FORMAL DO FIDC NP PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I

Nome Completo:

CPF/CNPJ:

Venho por meio do presente e com base na Consulta Formal encaminhada em [=] de 2026 ("Consulta Formal"), apresentar voto por escrito referente às deliberações da ordem do dia da Consulta Formal, no sentido de aprovar, não aprovar ou abster-me quanto a:

a) Deliberar sobre a liquidação antecipada e encerramento do Fundo em até 30 (trinta) dias corridos da divulgação do termo de apuração da presente Consulta Formal, a ser definida mediante formalização do termo de encerramento pela Administradora ("Data da Liquidação") mediante o cumprimento das etapas previstas nos itens abaixo. A aprovação da liquidação do fundo fica condicionada à aprovação de todas as matérias desta ordem do dia; e

A Favor	Contra	Abstenção
☐	☐	☐

b) Deliberar sobre a cessão, pelo Fundo, representado pela Gestora, da totalidade dos ativos, incluindo caixa para fundo de reserva, do fundo para a Lexis Securitizadora S.A., companhia securitizadora

inscrita no CNPJ sob n.º 64.432.705/0001-60, ("Securitizadora"). Em troca, a Securitizadora emitirá Debêntures Participativas ao Fundo lastreadas nos ativos cedidos ("Debêntures"), que serão integralmente subscritas pelo Fundo. As Debêntures serão registradas em Central Depositária de Valores Mobiliários autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). A minuta da Ata de Emissão das Debêntures Participativas está no Anexo IV deste documento.

A Favor	Contra	Abstenção
☐	☐	☐

Com as deliberações acima, a Administradora estará autorizada a tomar todas as medidas necessárias que lhe couberem para implementação das deliberações desta assembleia, observado os termos abaixo:

(i) Tomar, às expensas do Fundo, todas as providências necessárias para o encerramento e a baixa do registro do Fundo perante a CVM e demais órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e demais entidades em que este possui registro, bem como o cancelamento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Fundo, perante o Ministério da Fazenda, extinguindo assim o Fundo para todos os fins legais e de direito;

(ii) Tendo em vista a liquidação do Fundo, em conformidade com a RCVM 175, realizar a contratação de auditor responsável por emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a Data da Liquidação;

(iii) Debitar do Fundo quaisquer despesas por este incorridas até a data ao efetivo encerramento, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Fundo, bem como quaisquer despesas necessárias decorrentes da liquidação e encerramento;

(iv) Nos termos propostos nesta consulta, o pagamento do resgate das cotas do Fundo aos Cotistas ocorrerá com a cessão das Debentures subscritas pelo Fundo ao respectivo Cotista, de acordo com as normas vigentes e nos termos do Regulamento, de forma proporcional às suas respectivas participações no patrimônio líquido do Fundo;

(v) Ratificar todos os atos praticados pela Administradora até o momento visando a liquidação do Fundo, bem como, outorgar à Administradora a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação ao período que a Administradora exerceu suas respectivas funções;

(vi) A partir da Data de Liquidação do Fundo, extinguir de pleno direito o Fundo, seus cadastros, contas bancárias, compromissos, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos necessários e a tomar as providências complementares para a tal e a proceder, perante todas as repartições e órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento de quaisquer registros existentes em nome do Fundo, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido;

(vii) Outorgar nova procuração e/ou ratificar os poderes conferidos ao consultor legal (FASV Advogados Associados) para representar o Fundo em todos os ativos que serão transferidos à Securitizadora, inclusive para receber valores e dar quitação, com o intuito de promover a transferência de qualquer valor pago pelos entes devedores à Securitizadora, para que posteriormente pague aos detentores das debêntures conforme a escritura de emissão e demais documentos pertinentes.

(viii) Ratificar os valores atribuídos aos ativos constantes do portfólio conforme listagem constante do Anexo III, que, para a data de encerramento do Fundo, são estimados em R$ 10.017.753,86 (dez milhões, dezessete mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e

seis centavos), tendo em vista as novas previsões de recebimento dos Ativos pertencentes ao Fundo;

(ix) Ratificar que a Consultoria Especializada e a Gestora renunciam a qualquer taxa de performance devida sobre os ativos amortizados no momento de encerramento do Fundo, independentemente do valor atribuído a cada ativo em sua cessão à Securitizadora. O valor equivalente à taxa de performance será posterior e eventualmente cobrado pela Securitizadora quando da amortização ou resgate das Debêntures em decorrência de efetivos pagamentos a serem realizados aos seus detentores, conforme estabelecido na ata de sua emissão.

Nome do cotista:

E-mail:

ANEXO III

LISTA DE ATIVOS

#	Código do Ativo	Natureza	Valor de Face	Tribunal	01/26 ajustado
101	DC REFLECT	Federal	34.714,60	TRF1	34.714,60
18	DC RICARDO, 2, 3, 4, 5, 6, 7	Federal	13.089.460,81	TRF2	392.683,82
120	PREC ANABEATRIZ	Municipal	187.959,41	TJSP	95.859,30
121	PREC ANADIR	Estadual	319.694,15	TJRJ	193.404,32
153	PREC ANDREA	Municipal	473.604,27	TJRJ	382.769,12
118	PREC ANTONIA	Estadual	1.224.439,20	TJSP	640.995,08
157	PREC BEATRIZMILKE	Municipal	141.854,27	TJSP	72.345,68
161	PREC BENEDITA	Municipal	1.599.405,82	TJSP	780.232,67
116	PREC BERENICE	Municipal	149.979,90	TJSP	76.489,75
145	PREC BRANCA	Estadual	362.950,00	TJSP	185.104,50
142	PREC CONCEICAO	Estadual	1.260.308,78	TJSP	678.565,59
129	PREC COPOLILLO	Estadual	1.575.133,14	TJRJ	875.679,91
119	PREC FERNANDO2	Municipal	155.242,43	TJSP	79.173,64
141	PREC MERCEDES	Estadual	1.191.975,22	TJSP	692.923,45
134	PREC VIEIRA	Municipal	1.008.160,62	TJRJ	917.193,23
160	PREC WALFRIDO	Federal	4.365.402,74	TRF3	43.654,03
117	PREC WILSON2	Municipal	1.475.869,68	TJCE	1.160.973,95
137	PREC WILSON3	Municipal	2.121.206,22	TJCE	2.009.160,47
	PREC IRMANDADE	Federal	163.315,15	TRF4	163.315,15
	PREC GUIRELLI	Federal	284.603,41	TRF4	284.603,41
	DC GUIRELLI	Federal	257.912,19	TRF4	257.912,19
	Total		**31.443.192,02**		**10.017.753,86**

Notas: Os ativos Prec Irmandade, Prec Guirelli e DC Guirelli, são baseados em decisões judiciais derivadas de ativos do fundo. Os demais ativos estão marcados ao seu valor de face atual ou ao valor a ser realizado, caso se aplique a liquidação via acordo judicial. A listagem acima não inclui o caixa líquido do fundo (R$ 326.564,08 em 14 de maio de 2026), bem como despesas provisionadas.

ANEXO IV

QUADRO DE RESUMO

Emissora: LEXIS SECURITIZADORA S.A., com sede social localizada na Rua João Pio Duarte Silva, nº 1630 - loja, Bairro Córrego Grande, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP 88.037-000, inscrita no CNPJ sob o nº **64.432.705/0001-60**.

Registro e Publicidade: Nos termos da Lei de Sociedades Anônimas, a ata da AGE da EMISSORA que deliberou sobre a Emissão será arquivada na Junta Comercial local e publicada, ao critério, em sítio eletrônico de informações (Plataforma da EMISSORA) em até 15 (quinze) dias úteis a contar da presente data, com eventuais aditamentos registrados e comunicados oportunamente.

Valor total da Emissão: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Quantidade de Debentures: 20.000.000 (vinte milhões).

Valor Nominal das Debêntures: R$1,00 (um real)

Tipo: Subordinada e simples.

Séries: Única.

Destinação dos recursos das Debentures: A captação será destinada à formação e administração de carteira de ativos financeiros, representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas adquiridos nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avenças, firmados entre a EMISSORA e os originadores dos direitos creditórios, compartilhados via cotas do "FUNDO" PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP, seguindo critérios definidos em seu Regulamento de Investimentos.

Remuneração Líquida: em modelo participativo e variável à razão de **80,00% (oitenta por cento)** de participação no resultado da carteira lastro de recebíveis.

Vencimento: 10 (dez) anos.

Recompra facultativa: ao critério da EMISSORA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES PARA SOCIEDADE ANÔNIMA
LEXIS SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF 64.432.705/0001-60
NIRE 4230006993-1

Pelo presente instrumento particular **LEXIS SECURITIZADORA S.A.**, com sede social localizada na Rua João Pio Duarte Silva, nº 1630 - loja, Bairro Córrego Grande, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP 88.037-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **64.432.705/0001-60**, doravante denominada EMISSORA; vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através de Assembleia Geral Extraordinária da EMISSORA, realizada em [[ ] de maio de 2026], incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais, quando necessário, eventuais aditamentos posteriores desta Escritura de Emissão.

II - DOS REQUISITOS

A emissão das debêntures simples será realizada com observância dos seguintes requisitos:

ARQUIVAMENTO:
A Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em [[ ]de maio de 2026], que deliberou sobre a emissão privada das Debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial local.

REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:
A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio do Estado da EMISSORA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76.

III - DO TÍTULO E SUA EMISSÃO

As Debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:
Será emitido um total de 20.000.000 (vinte milhões) Debêntures Simples Subordinadas não conversíveis em ações.

2) NÚMERO DE SÉRIES:

A emissão será realizada em Série Única.

3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

3.1) As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente bancária de titularidade da EMISSORA, a ser indicada pela mesma, mediante registro em Conta Contábil Específica e Segregada de titularidade da EMISSORA, a qual além de receber o(s) registro(s) da(s) subscrição(ções), contabilizará e registrará toda movimentação em caráter exclusivo da Carteira Lastro vinculada na presente emissão.

3.2) As debêntures deverão ser subscritas com prazo mínimo de 30 dias, período este em que se considera Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF no resgate.

3.3) As Debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados a partir de [[ ]de maio de 2026].

4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:

Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das Debêntures será o dia [[ ]de maio de 2026].

5) VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:

Na data de início da emissão prevista no item 4, as Debêntures representativas desta emissão terão o valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na data da emissão. A Emissão será realizada em Série Única, sendo que o número de Debêntures a ser alocado será definido de acordo com a sua demanda.

5.1) O Valor Nominal Unitário desta Emissão será convertido em um indicador de **Preço Unitário** ou **P.U.**, subsequente ao mês do seu devido registro em Junta Comercial local, sujeito a correções mensais supervisionadas e comunicadas pelas áreas de controladoria e contabilidade da EMISSORA, conforme descritas no item 13.

6) FORMA:

As Debêntures terão a forma nominativa, não endossável com registro em livro próprio.

7) MODALIDADE:

Simples, não conversíveis em ações.

8) ESPÉCIE:

As Debêntures serão da espécie nominativa, em modelo participativo e variável, sobre os resultados dos **Contratos de Compromisso para Cessão sobre Direitos de Crédito e Outras Avenças** em posse da EMISSORA, com registro em livro próprio, sem a emissão de cautelas, não endossáveis, subordinadas e, portanto, garantidas única e exclusivamente pelos direitos creditórios que compõem a Carteira Lastro Específica da presente Emissão, ou seja, revestida de Garantia Flutuante na forma do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei nº 6.404/76, firmados entre a EMISSORA e os originadores dos direitos creditórios.

8.1) Os direitos creditórios adquiridos serão cedidos à EMISSORA pelo "FUNDO" **PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP**, FIDC não padronizado de precatórios e créditos judiciais, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668/93"), pelas instruções normativas aplicáveis da CVM e por seu Regulamento datado em 31 de outubro de 2024, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.348.481/0001-30, administrado pela VORTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e com gestão da VERSAL FINANCE Gestão de Recursos Ltda..

8.2) As Debêntures terão como única garantia os direitos creditórios da carteira de ativos da EMISSORA, representados por créditos a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas adquiridos nos termos dos Contratos firmados entre a EMISSORA e o FUNDO.

8.3) As garantias ora assumidas serão objeto de ajustes mensais de posição contemplando P.U. do valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável, para todos os efeitos legais.

8.4) As Debêntures desta Emissão, consideram conceder ao investidor participação nos lucros da EMISSORA, pela compra de recebíveis performados e não performados, vinculados e recebidos em cessão do FUNDO, que garantirão a composição da sua Carteira Lastro.

9) PATRIMÔNIO INDEPENDENTE:

Todos os títulos que compõem a Carteira Lastro adquiridos com os recursos da presente Emissão, serão mantidos, direitos e obrigações, separados do patrimônio geral da EMISSORA, com ativo e passivo próprio e escrita contábil segregada, ou seja, todos os recursos carreados serão separados dos recursos próprios ou de outras emissões da EMISSORA.

9.1) Terá como única garantia os ativos recebidos do "FUNDO" **PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP**, o qual tem como finalidade a aquisição da cessão de precatórios e crédito judiciais, com termos descritos no seu regulamento registrado.

9.2) A Carteira Lastro, garantia ora assumida pela EMISSORA, será objeto de ajustes diários de posição, contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais.

10) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:

As Debêntures, vencerão no prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de Emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em [ ]de maio de 2036], data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 13, exclusivamente com os recursos recebidos da Carteira Lastro.

11) COLOCAÇÃO:
O lançamento das Debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira.

12) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO:
O preço unitário para integralização das Debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em R$ 1,00 (um real).

13) BASE DE REMUNERAÇÃO:
a. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária. A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da **Série Única**, será acrescido exponencialmente de uma sobretaxa, que será calculada nos termos do artigo 56 da Lei nº 6.404/1976, ou seja, as debêntures terão direito a participação nos lucros da EMISSORA, junto da carteira lastro exclusiva da presente Emissão, à razão de **80,00% (oitenta por cento)**, calculado na forma de P.U. e disposto nos itens seguintes, pela totalidade da subscrição feita desta Emissão e incidentes na proporcionalidade sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da **Série Única**, até a data do seu efetivo pagamento.

13.1) A base de remuneração do valor unitário das Debêntures subscritas nas respectiva **Série Única** desta Emissão, será calculado com base no resultado bruto, somente quando houver este, apurado antes de considerados os encargos tributários da EMISSORA, na sua conversão em P.U. e apurado mensalmente em D - 30 (mês anterior), através de balancete/balanço com os indicadores gerados, administrados e auditados pelas áreas de controladoria e contabilidade da EMISSORA.

13.2) O Período de Capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento descrita no item 10. Esse estará atrelado aos eventos de liquidez que a EMISSORA terá em razão da alocação nos direitos creditórios adquiridos.

13.3) A base de remuneração do valor unitário das Debêntures subscritas na **Série Única** desta Emissão, será calculado exclusivamente pelos indicadores gerados conforme fluxo financeiro e informado pelas áreas de controladoria e contabilidade da EMISSORA, garantidos pelos direitos creditórios que compõem a Carteira Lastro Específica da presente Emissão, na proporção do número de Debêntures subscritas e integralizadas.

13.4) Fica estabelecido que a critério da diretoria, devidamente formalizado entre os debenturistas e a EMISSORA, poderão, dentro do período de vencimento das Debêntures, ocorrer pagamentos esporádicos e/ou periódicos das remunerações relativas à **Série Única** desta emissão, a depender do recebimento de direito(s)

creditório(s) e acumulo de caixa superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que superem o valor provisionado e guardado em caixa para gastos com custos e despesas futuras, conforme item 13.1 desta Emissão.

14) RESGATE DAS DEBÊNTURES:
Não será permitida a solicitação do resgate das Debêntures sem a devida autorização da EMISSORA.

14.1) Na solicitação de resgate, seja parcial ou total, serão computados apenas os títulos da Carteira Lastro Específica desta Emissão que já tenham sido liquidados, ou seja, os títulos adquiridos, porém não liquidados até a data do pagamento, serão retirados da base de cálculo do pagamento do resgate, remanescendo, todavia, o direito de resgate a contar das respectivas liquidações.

15) DOS PAGAMENTOS:
Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas, serão efetuados pela EMISSORA preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

15.1.) Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Florianópolis/SC, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

16) AMORTIZAÇÕES:
Fica estabelecido que a critério da EMISSORA, devidamente formalizado, através de envio de comunicado via e-mail, carta, ou outro instrumento, poderão, dentro do período de vencimento das Debêntures, ocorrerem amortizações mensais e ou periódicas dos juros remuneratórios.

17) JUROS MORATÓRIOS:
Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 1,00% (um por cento) sobre o valor do débito, além da remuneração tal como estabelecido no item 13, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

18) AQUISIÇÃO FACULTATIVA:
A EMISSORA poderá a qualquer tempo, mediante envio de comunicado via e-mail, carta, ou outro instrumento, direcionado ao debenturista investidor, com prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência da aquisição, adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista das bases no item 13, observado o disposto na lei e posteriores atualizações. As debêntures objeto deste procedimento poderão, ser novamente colocadas em circulação.

18.1) Na hipótese de a EMISSORA proceder a aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela EMISSORA preferencialmente através de deposito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s).

19) VENCIMENTO ANTECIPADO:
Declarar-se-á antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

19.1) Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA, cujo valor global ultrapasse R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela EMISSORA, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua ocorrência;

19.2) Pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial formulado pela EMISSORA ou por qualquer credor;

19.3) Decretação de falência da EMISSORA;

19.4) Falta de cumprimento, pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou

19.5) Vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da EMISSORA, previstas nesta Escritura de Emissão.

20) COMUNICADO E PUBLICIDADE:
Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser veiculados na forma de avisos, através de e-mail e no sítio eletrônico da EMISSORA; bem como uma cópia digital no banco de dados eletrônico da EMISSORA.

20.1) DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES: Fica estabelecido que qualquer comunicação e/ou notificação associada à presente escrituração deverá ocorrer exclusivamente observando os dados constantes deste Instrumento, assim como do termo de subscrição das Debêntures, ou sejam, através de seus endereços eletrônicos (e-mail) e/ou através do número de telefonia móvel e o uso de plataformas de comunicação instantânea, exemplificativamente, mas não se limitando, a WhatsApp. Todas as notificações ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes:

a. quando da transmissão por plataforma de comunicação instantânea;
b. quando por envio para o e-mail declarado; ou
c. quando postado para o endereço eletrônico das partes, independentemente de certificação digital, nos termos do § 2º, art. 10, da MP 2.200-2.

20.2) Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados constantes do preâmbulo deste Instrumento, que somente poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte à outra, comunicando expressamente as alterações dos dados para contato, em especial os endereços físicos, de telefonia móvel e eletrônicos, sob pena de serem consideradas válidas e recebidas as comunicações realizadas, assim destinadas:

Para a EMISSORA, na pessoa de seu Diretor Presidente e/ou Relação com Investidores:
Victor Valadão Bicalho
e-mail: ri@lexis.capital

21) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS:
Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.

22) CUSTÓDIA DE INFORMAÇÕES NA FORMA DA LEI 13.709/2018:
A EMISSORA, seus representantes e agentes comprometem-se a cumprir os requisitos estabelecidos neste instrumento e na legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

23) ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA DE EMISSÃO:
Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela EMISSORA após aprovação em Assembleia Geral de Acionistas e Assembleia Extraordinária de Debenturistas, para posteriormente serem arquivados na EMISSORA e na Junta Comercial local.

IV - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA
A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

24) REGIME FIDUCIÁRIO:
Instituir regime fiduciário sobre a emissão de debêntures e indicar para aprovação em ata da Assembleia de Debenturistas, para fazer o acompanhamento e os reportes dos registros fiduciários digitais da emissão fechada em tesouraria, com extratos e relatórios periódicos de análise ao longo do período do investimento para atender demanda fiduciária dos Debenturistas.

24.1) Fornecer aos Debenturistas, imediatamente, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada, bem como fornecimento de relatórios sobre as atividades do “FUNDO” **PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP**.

24.2) Permitir que representantes dos Debenturistas, legalmente constituído e contratado e previamente indicado, visitem as dependências onde sejam conduzidos os negócios da EMISSORA.

24.3) Não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento da remuneração relativa às Debêntures objeto da presente Escritura de Emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.

24.4) Manter em adequado funcionamento o serviço de atendimento aos Debenturistas, com o objetivo de assegurar eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, ou contratar instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) a prestar esse serviço.

24.5) Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes.

24.6) Não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.

25) DECLARAÇÕES:

A EMISSORA declara e garante, sem qualquer ressalva ou restrição e sob as penas da Lei:

25.1) Ser uma Sociedade devidamente constituída e com existência válida, de acordo com as leis vigentes no Brasil, e que obteve todas as autorizações societárias necessárias para celebrar os negócios objeto deste instrumento e emitir as Debêntures;

25.2) Que os signatários desta Escritura de Emissão e de todos os documentos a ela anexos estão devidamente autorizados a representá-la.

V - RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

VI - ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

a. Os titulares das Debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo se reunir em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas;

b. A Assembleia Geral dos Debenturistas poderá ser convocada pela EMISSORA, através de comunicado por e-mail, carta, ou outro instrumento direcionado ao(s) debenturista(s), ou por debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação;

c. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6. 404, de 15 dezembro de 1976 para a Assembleia Geral de Acionistas;

d. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembleia caberá ao debenturista que for eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes;

e. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não;

f. Para efeito da constituição do "quórum" a que se refere este item, serão excluídas do número de Debêntures as pertencentes à EMISSORA; e

g. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleias de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a EMISSORA e obrigarão todos os titulares de Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

VII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão para um só efeito:

Acionistas Presentes: Acionistas presentes: **Victor Valadão Bicalho** e **Lexis Capital Gestão de Recursos Ltda**., representada por **Victor Valadão Bicalho** e **João Carlos Violante**.

Florianópolis/SC, [ ]de maio de 2026.
(a.a.)

LEXIS SECURITIZADORA S.A.

_____

VICTOR VALADÃO BICALHO

Diretor Presidente
Presidente da Mesa
Acionista Subscritor

_____

JOÃO CARLOS VIOLANTE

Secretário da Mesa

_____

LEXIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Representada por seus administradores
Victor Valadão Bicalho e
João Carlos Violante
Acionista Subscritor

_____

LUIZ ANTONIO CUNHA

Advogado

OAB/PR – 08771

"Última página do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão Privada de Debêntures Simples da **LEXIS SECURITIZADORA S.A.** - CNPJ/MF **64.432.705/0001-60**".